



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> CEITEP – Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715631		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>159/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201715631.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico-Profissional (FEITEP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação no endereço: Av. Paranaíba, 1164, Zona 6 – Maringá/PR.*

*O relatório constante do processo (código de avaliação: 143213), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*i. Indicadores:*

*3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;*

*6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;*

*6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito NSA;*

*6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 4;*

*6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*

*6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;*

*6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.*

*ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,00;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,44.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,00.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em futuras avaliações.*

*Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 3/02/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

*Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso da sede que consta no cadastro e-MEC. Segundo o relatório da comissão, apesar do endereço cadastrado no sistema e-MEC ser Avenida Itororó nº 1445, Cep: 87010460 - Maringá/PR, a visita aconteceu no atual endereço da IES, localizada na Av. Paranaíba, 1164, Zona 06, Maringá - PR, CEP87070-130 entre os dias 24/03/2019 a 28/03/2019. Em futuros processos, a avaliação ocorrerá, portanto, no endereço que consta no cadastro e-MEC, e para isto, a IES deverá atualizá-lo.*

## **III. CONCLUSÃO DA SERES**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201715631.*

*Mantida: FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (FEITEC).*

*Código da Mantida: 14951.*

*Endereço da Mantida: (1058689) Avenida Itororó, 1445 Zona 2. Município de Maringá, Estado do Paraná.*

*Mantenedora: CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO E INOVAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.*

*CNPJ: 11.430.130/0001-80.*

*INDICADORES:*

*Conceito Institucional: 4 (2017) /Conceito Institucional EaD: 4 (2019).*

*Índice Geral de Cursos: 3 (2017).*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de: Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (processo: 201716289), Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL (processo: 201715634), Bacharelado em ENGENHARIA ELÉTRICA (processo:*

201716287), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento EaD pelo CNE.

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC

### Considerações do Relator

A IES apresenta um bom resultado na avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme demonstra o quadro abaixo:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,33;
Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,00;
Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,44.
Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,86.
Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,00.
<b>Conceito Final Faixa: 4.</b>

A SERES, em suas conclusões, afirma que:

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

Tendo como base o exposto acima, encaminho meu voto favorável ao pleito da IES.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Engenharia e Inovação Técnico Profissional (FEITEP), com sede na Avenida Paranavaí, nº 1.164, Zona 6, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo CEITEP – Centro de Educação e Inovação Técnico Profissional Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente